



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano 2025 Edição nº 1095

Conforme lei nº 1735, de 05 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



LEI COMPLEMENTAR N° 180
DE 07 DE NOVEMBRO DE 2025

“Altera dispositivos da Lei Complementar nº 147, de 30 de abril de 2021 conforme específica.”

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. As alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º e o § 2º, acrescido dos incisos I e II do artigo 27 da Lei Complementar nº 147, de 30 de abril de 2021, passam a vigorar com as seguintes redações, para adequar a remuneração mensal dos integrantes da Classe de Suporte Pedagógico:

“Art. 27.....

§ 1º.....

I)

II)

a) Diretoria de Escola: constituída de função de confiança provida por servidor efetivo integrante da classe de docente que satisfaça os requisitos de formação e experiência previstos na lei específica do magistério municipal, devidamente habilitado após regular processo de seleção que

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano 2025 Edição nº 1095

Conforme lei nº 1735, de 05 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

b) Coordenadoria Pedagógica: constituída de função de confiança provida por servidor efetivo integrante da classe de docente que satisfaça os requisitos de formação e experiência previstos na lei específica do magistério municipal, devidamente habilitado após regular processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

§ 2º O profissional do magistério designado para uma das funções da Classe de Suporte Pedagógico, perceberá o valor de seu salário do emprego de origem, somado à diferença entre as cargas horárias (40 horas semanais), acrescido dos seguintes percentuais de gratificação:

I) Diretor de Escola: 30% (trinta por cento);

II) Coordenador Pedagógico: 20% (vinte por cento)."

Art. 2º A descrição relacionada às funções vinculadas ao Departamento de Educação constante no Anexo III da Lei Complementar nº 147/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Departamento de Educação

Qtdade	Denominação	Valor em R\$
07	Diretor de Escola	Art. 27, § 2º, I, desta LC
07	Coordenador Pedagógico	Art. 27, § 2º, II, desta LC

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página



DIÁRIO OFICIAL

Município de Dumont – SP

Eletrônico

www.dumont.sp.gov.br

segunda-feira, 10 de novembro de 2025

Ano 2025 Edição nº 1095

Conforme lei nº 1735, de 05 de setembro de 2017.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DUMONT

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 3º A descrição relacionada às funções vinculadas ao Departamento de Educação constante no Anexo V da Lei Complementar nº 147/2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Departamento de Educação:

Diretor de Escola: função de confiança provida por servidor efetivo integrante da classe de docente que satisfaça os requisitos de formação e experiência previstos na lei específica do magistério municipal, devidamente habilitado após regular processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

Coordenador Pedagógico: função de confiança provida por servidor efetivo integrante da classe de docente que satisfaça os requisitos de formação e experiência previstos na lei específica do magistério municipal, devidamente habilitado após regular processo de seleção que observe critérios técnicos de mérito e desempenho e consulta à comunidade escolar, representada pelo Conselho de Escola.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 07 de novembro de 2025

Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal

Registrada em arquivo próprio e publicada no Diário Oficial do Município, na mesma data, nos termos da Lei Complementar 131/2009 e Lei Municipal 1.720/2017, transparência e publicidade do Município de Dumont

Fones: 16 3944-9100 / 3944-9101 - prefeitura@dumont.sp.gov.br
Praça Josefina Negri, 21 - CEP 14120-033 - DUMONT - Estado de São Paulo

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

O Município de Dumont garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.dumont.sp.gov.br



Diário Oficial Eletrônico – Dumont – SP

Página